

Lei nº 39 de 23 de Setembro de 1929.

"Regula o funcionamento das
casas comerciais."

O povo do Município de Itabirito, Estado de Minas
Gerais, por seus representantes Secretos, e eu, em seu nome,
sancciono a seguinte lei:

Art. 1.º: - As Casas de negocios, Pharmacia e Salão
de barbeiro, são obrigados a fechar as suas portas
as 19 horas da tarde.

Art. 2.º: - Aos infractores serão applicadas multas de
50.000 mil reis p. o dobro na primeira infração.

Art. 3.º: - Os Bares são obrigados a fechar suas portas as
23 horas, nos dias uteis, e, nos dias feriados, sancti-
ficados, sabbados e domingos poderão funcionar
sem limitação de horario.

Art. 4.º: - Recolgam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento
e execução da presente lei pertencerem que a cumpram
e a façam cumprir tão inteiramente como nella se
contem.

Publique-se e registre-se

Páço da Câmara Municipal de Itabirito, 23 de Setembro
de 1929.

Joze Theodoro Alves J.

Presidente da Câmara

Registrada e publicada em 23 dias de Setembro
de 1929.

Leir Lodi
Secretario da Câmara